

Carta do Alu. geral do Rey do  
Enrique passou acerca das p.<sup>as</sup> da  
nação dos espa. novos que se vão  
per fora do Reyno.



44

Eu o Rey faço saber aos que este meu Alu. vierem que to  
o Rey meu sobrinho que D. Simão feito duas leis. Sua a  
na villa de sintra a trinta de Junho de sesenta e sette, e  
em acidade de Guora a doze de Junho de setenta e tres  
que as sob grauis penas de fendas a os pessoas da nação  
espa. novos que se não embarcassem, nem fossem por mar,  
per terra per fora do Reyno, nem uendessem suas faz.  
como mais largam. se contem nas ditas leis. Depois  
outro alu. dado em lize a vinte e seis de Maio de setenta  
e sette das de licenca para que siue menes podessem  
carre. e irse per fora do Reyno, e vender suas faz.  
sem incorrer nas penas declaradas nas ditas leis. E  
que a ditto remissão assy geralm. concedida de alqu.  
neyra pode preiudicar ao ministerio do S. officio, como  
se uyo per experiencia, E y por bem que a ditto licen.  
que foi concedida as p.<sup>as</sup> da nação dos espa. novos. per  
se irem per fora do Reyno e venderem suas faz.  
se entenda com tal declaração, que elles se não  
tem do Espado que se comecar a uisitar por  
S. officio em que os durar a uisitação delle, nem  
de acabada per tempo de seis meses. Sem outo  
as fazendas no ditto tempo, por que ausente.



de duas no tal tempo neorrerão nas penas con-  
uadas nas ditas leis, por quanto neste caso ey po-  
sem de as innovar, e quer que tornem a ficar em  
sua força e vigor, como se nunca foram revogada.  
pello que mando a todos meus desembargadores,  
corregedores, ouvidores, juizes, justicias, officiaes,  
mays pessoas de meus Reynos e Sentençãos que  
assij o cumprão e guardem, e fação inteiramente  
cumprir e guardar como se neste alia contiver  
o qual ey por bem que valha como carta feita  
em meu nome por my assignada e passada por  
minha chancellaria sem embargo da ordenaçao de  
seg<sup>da</sup> do <sup>no</sup> 40. que diz que as causas cuio effecto  
ouer de durar mays de hu' anno passem por carta  
e passadas por alia não valhao e posto que não  
passe pella chan. sem embargo de qualquer or-  
denaçao em contrario. E ao traslado desta em p<sup>ca</sup>  
forma feita per not. ap<sup>ca</sup> ou eseruiçao p<sup>ca</sup> se darã  
inteiramente em vigor e fora delle como acoste or-  
ginat. Em Almeirim a xvij. de Jan. Manoel  
Antunes ofez de M. D. Lxxx. — Rey. —

Publicasse esta p<sup>ca</sup> na cham. e registasse

o ch<sup>ca</sup> Mo  
foi publicada o alia. a faz escrito em Almeirim na  
cham<sup>ca</sup> mo<sup>ca</sup> acino de Marco de. oitena e frica  
registada no L<sup>o</sup>. das leis. 1<sup>a</sup> g. Maldona. —